



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 021/08

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º 3957/08, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PGCM), cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, oferecido pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas obedecerá ao que dispõe o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data com efeitos retroativos aos alunos matriculados a partir de março de 2007, revogadas a Deliberação nº 046/02 e as disposições em contrário.

UERJ, em 23 de julho de 2008.

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PGCM), abrangendo cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos e investigação científica em problemas de saúde de populações urbanas, seus mecanismos básicos e agentes associados, estando vinculado ao organograma da Faculdade de Ciências Médicas (FCM), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - O curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de pesquisadores capacitados a desenvolver projetos de investigação científica, e também docentes que poderão exercer suas atividades no ensino superior: cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

§2º - O curso de Doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores capacitados a desenvolver de forma independente projetos de investigação científica, e também docentes que poderão exercer suas atividades no ensino superior: cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§3º - Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado envolverão um elenco de disciplinas obrigatórias e um elenco de disciplinas eletivas a serem cursadas, além da preparação e defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado de cunho original.

§4º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

§5º - A tese de Doutorado deverá preferencialmente resultar de artigos publicados, aceitos ou submetidos à publicação em periódicos indexados, de registros de propriedade intelectual ou ainda de patentes aceitas ou submetidas aos órgãos competentes no Brasil e/ou em outros países.

Art. 2º - Outras Unidades da UERJ, quando autorizadas, poderão atuar como colaboradoras no PGCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

Art. 3º - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao PGCM os chamados Laboratórios ou Serviços Associados, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Coordenação do PGCM será exercida por uma Comissão (CPGCM) assim constituída:

- a) Coordenador do PGCM, que a preside;
- b) Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração, que será o substituto eventual do Coordenador do PGCM;
- c) Coordenador de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa e Publicação;
- e) um representante do Corpo Discente.

§1º - Os 4 (quatro) Coordenadores serão designados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, através de Portaria específica, a partir de listas tríplices comunicadas em ata de reunião específica para eleição dos mesmos, convocada pelo Coordenador do PGCM ou, em seu impedimento, por seu substituto, ou pelo Coordenador de Pós-Graduação da FCM.

§ 2º - Havendo vacância de qualquer cargo de Coordenador, antes do término do mandato, a lista tríplice ainda vigorará para o cargo vacante visando tão somente à complementação de mandato.

§3º - Os membros docentes da CPGCM terão mandato de dois anos, podendo seus membros ser reconduzidos, conforme processo definido no parágrafo anterior.

§4º - Fazem parte do Colégio de eleitores, para uma determinada eleição docente para a CPGCM, os docentes permanentes do PGCM, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§5º - O Representante do Corpo Discente e seu suplente serão eleitos por e dentre os alunos regularmente matriculados no PGCM, com mandato de 1 (um) ano.

§6º - A CPGCM reunir-se-á por convocação do Coordenador do PGCM ou da maioria de seus membros.

§7º - As decisões da CPGCM serão expressas por maioria de votos dos presentes, observando o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação.

§ 8º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador do PGCM o voto de qualidade.

§ 9º - As decisões da CPGCM poderão ser objeto de recurso submetido aos demais colegiados da estrutura da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

§ 10 - Compete à CPGCM:

- a) Propor à Direção da FCM e a seu Conselho Departamental, eventuais mudanças a serem implementadas neste Regulamento Específico, após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE);
- b) Organizar os cursos e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Propor disciplinas, definindo suas ementas, unidades de crédito e bibliografia básica;
- d) Elaborar o Edital de Seleção e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- e) Estabelecer os planos de turmas semestrais;
- f) Definir critérios para alocação de bolsas de estudo;
- g) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação no país, desde que recomendado pela CAPES, ou no exterior, observadas as normas vigentes na UERJ sobre a matéria;
- h) Aprovar os critérios acadêmicos de credenciamento de docentes orientadores de mestrado e de doutorado no PGCM, observadas as orientações das comissões de área (Medicina I) da CAPES;
- i) Aprovar os membros efetivos e suplentes das Bancas Avaliadoras dos Seminários de Acompanhamento de Projetos de Dissertação e de Tese, e das Bancas Examinadoras das defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Homologar os resultados das defesas de Dissertação e de Tese;
- l) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- m) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- n) Elaborar o catálogo anual do programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou, quando mais adequado, versão eletrônica divulgada através da Internet.
- o) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PGCM para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- p) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

Art. 5º - Compete ao Coordenador do PGCM:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CPGCM, definindo a pauta para deliberação;
- b) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PGCM;
- c) Representar, quando convidado, o PGCM junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas e instituições;
- d) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- e) Representar o Programa perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- f) Gerenciar as taxas de bancada ou acadêmica, sempre que estas forem disponibilizadas por órgãos de fomento dos governos federal e estadual;
- g) Acompanhar os processos de avaliação do Programa junto à CAPES, fornecendo anualmente os dados relativos ao Programa à SR-2 para envio à CAPES.

Art. 6º - Compete ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração do PGCM:

- a) Substituir o Coordenador do PGCM sempre que necessário;
- b) Instrumentalizar a CPGCM, no que tange ao Planejamento anual e plurianual PGCM, particularmente os aspectos administrativos dele decorrentes;
- c) Supervisionar os serviços da Secretaria do PGCM.

Art. 7º - Compete ao Coordenador de Ensino do PGCM:

- a) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PGCM, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- b) Instrumentalizar a CPGCM, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do PGCM, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes.
- c) Organizar os catálogos semestrais de Disciplinas a serem oferecidas pelo PGCM.
- c) Organizar os simpósios semestrais para avaliação de andamento das teses e dissertações desenvolvidas no âmbito do PGCM.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Pesquisa e Publicação do PGCM instrumentalizar a CPGCM no que diz respeito aos projetos de pesquisa e publicações dos docentes credenciados junto ao PGCM, para fins de confecção de relatório anual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - Aos integrantes do corpo docente do PGCM será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

Art. 10 - O corpo docente do PGCM será composto por Professores do quadro funcional de docentes da UERJ e por docentes/pesquisadores de Laboratórios ou Serviços associados ou conveniados ao PGCM como docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, em conformidade com o estabelecido pela CAPES.

Art. 11 - O corpo docente do PGCM deverá ser avaliado por revisores *ad hoc* e pela CPGCM, com base nos critérios definidos pela mesma e nas orientações da comissão de área (Medicina I) da CAPES, observando a produção acadêmica dos docentes nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - O Curso de Mestrado em Ciências Médicas destina-se a portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo CNE. O Curso de Doutorado em Ciências Médicas destina-se a portadores de diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento, desde que emitido por Programa de Pós-graduação nacional reconhecido pela CAPES ou de instituição estrangeira desde que reconhecida pela CPGCM.

Parágrafo único - A exigência do título de Mestre em qualquer área do conhecimento para ingresso no curso de Doutorado do PGCM poderá ser dispensada, a critério da CPGCM.

Art. 13 – O Edital de Seleção de candidatos divulgará o número de vagas, conforme disponibilidade institucional e demanda para o curso.

Art. 14 – As inscrições para o processo seletivo aos cursos do PGCM serão efetuadas mediante a apresentação de pelo menos a seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento para os cursos de Mestrado e Doutorado. No caso do curso de Doutorado poderá ser exigida apenas a cópia frente e verso do diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento a critério da CPGCM;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia do comprovante do título de residência médica quando cabível;
- d) *curriculum vitae* impresso a partir da plataforma Lattes;
- e) cópia da carteira de identidade;
- f) cópia do CPF;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

g) 2 (duas) fotografias recentes 3 x 4.

§ 1º - Outras documentações complementares poderão ser adicionalmente exigidas no Edital de Seleção a critério da CPGCM.

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, às exigências da alínea (a) no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art.15 - O ingresso nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciências Médicas dar-se-á através de processo seletivo divulgado no Edital de Seleção, após aprovação pela SR2, e que consta das seguintes fases:

Fase I:

- a) Análise do teor da carta do possível orientador, avaliando o potencial do candidato;
- b) Análise do *curriculum vitae* e do histórico escolar;
- c) Análise do projeto de dissertação ou tese;
- d) Parecer de consultores *ad hoc*;
- d) Exame eliminatório de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês) para o Mestrado e para Doutorado, e em Português para candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos;
- f) Entrevista com o candidato, se a CPGCM julgar necessário.

Fase II:

- a) Com base no resultado da análise do projeto de dissertação ou tese, os candidatos aprovados na Fase I deverão ingressar na Fase II do processo seletivo. Esta fase terá duração máxima de 12 (doze) meses a contar da data da inscrição na Fase II. Todos os candidatos inscritos nesta fase deverão apresentar seminários de acompanhamento de projeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado e serão avaliados por banca aprovada pela CPGCM constituída por 3 (três) professores ou pesquisadores da área, sendo pelo menos um deles externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e não pertencente ao corpo docente do PGCM.
- b) Será considerado aprovado na Fase II o candidato que receber o resultado “recomendado para matrícula imediata”. O candidato que receber o resultado “não recomendado” ou ultrapassar os 12 (doze) meses na Fase II sem apresentar o seminário de acompanhamento de projeto de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado será automaticamente eliminado do processo seletivo e a vaga correspondente não será preenchida.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

§ 1º – A Fase I e a Fase II do processo seletivo também serão aplicadas em caso de convênio ou instrumento similar entre a UERJ e outras Instituições Nacionais ou Estrangeiras.

§ 2º – Os critérios de aprovação, classificação e desempate do processo seletivo serão divulgados no Edital de Seleção.

Art. 16 – Terão direito à matrícula no curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação e os critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 17 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no ato da inscrição ao processo seletivo deverão ser apresentados a título de conferência.

Parágrafo único. - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - Para integralização dos cursos do PGCM, o período será computado a partir da data da matrícula do aluno no curso até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º - O curso de Mestrado do PGCM deverá ser concluído entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, sendo aceita prorrogação por até 6 (seis) meses em caso de trancamento.

§ 2º - O curso de Doutorado do PGCM deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e 48 (quarenta e oito) meses, sendo prorrogação por até 6 (seis) meses em caso de trancamento.

Art. 19 – A critério da CPGCM e com a concordância por escrito do orientador, o aluno poderá ser autorizado a efetuar o trancamento de sua matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º – O tempo de trancamento de matrícula é computado no período de integralização do curso.

§ 2º – Após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do curso será automaticamente desligado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 20 – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – No curso de Mestrado, o número mínimo de créditos exigido para integralização será igual a 26 (vinte e seis) créditos correspondentes a carga horária de 390 (trezentas e noventa horas) assim distribuídos:

- a) 5 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 5 (cinco) créditos na defesa aprovada da dissertação.

§ 2º – No curso de Doutorado, o número mínimo de créditos exigido para integralização será igual a 40 (quarenta) créditos correspondentes a carga horária de 600 (seiscentas horas) assim distribuídos:

- a) 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas eletivas;
- c) 10 (dez) créditos na defesa aprovada da tese.

Art. 21 – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados por instituições nacionais, desde que recomendados pela CAPES, ou no exterior, poderá ser aceito, a critério da CPGCM, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos exigido em disciplinas do curso pertinente, observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria.

Art. 22 – O estudante poderá ser autorizado pela CPGCM a realizar atividades acadêmicas fora da sede do PGCM, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de pesquisadores qualificados, de ambiente criador adequado, e de condições materiais necessárias.

§ 1º - O aproveitamento de créditos eletivos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados por instituições nacionais, desde que recomendados pela CAPES, ou no exterior, poderá ser aceito, a critério da CPGCM, observadas as normas em vigor na UERJ sobre a matéria.

§ 2º - Além do disposto no Art. 21 e no parágrafo anterior, o aluno do curso de Doutorado do PGCM poderá converter até 20 (vinte) créditos pelo título de Mestre, a critério da CPGCM com base na inserção no PGCM da linha de pesquisa desenvolvida no curso de Mestrado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 23 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CPGCM, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único – O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplinas ou atividades na secretaria do PGCM a cada período letivo, salvo se estiver com sua matrícula regularmente trancada.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 24 – A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por conceitos que devem obedecer à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina é C, e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito D mais de uma vez, seja na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, terá seu desligamento por insuficiência de desempenho considerado pela CPGCM, ouvido o seu orientador.

Art. 25 - O professor responsável por cada disciplina fixará os instrumentos de verificação da aprendizagem.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DE TESE DE DOUTORADO

Art. 26 - A versão final dos trabalhos de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá preferencialmente ser consequência de trabalhos científicos publicados, no prelo ou submetidos à publicação, em processo de patente ou de registro de propriedade intelectual.

§1º - Quando consequência de trabalhos científicos publicados, no prelo ou submetidos à publicação, além dos manuscritos, a tese deverá conter uma introdução geral sobre o tema e uma discussão geral sobre os manuscritos apresentados. Alternativamente, a tese de Doutorado poderá ser apresentada na forma tradicional, isto é, texto completamente em Português, com página de rosto, resumo em Português e Inglês, sumário, introdução, material e métodos, resultados, discussão, conclusões, bibliografia e anexos (se necessário).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

§2º - As defesas de dissertações de Mestrado e de teses de Doutorado deverão ser realizadas em sessão pública na UERJ e perante comissão examinadora

§3º - Cabe ao orientador propor à CPGCM os nomes titulares e suplentes para comporem a comissão examinadora, que será oficialmente definida em reunião da CPGCM.

§4º - A versão para a defesa da Dissertação de mestrado será avaliada por uma comissão examinadora constituída por pelo menos 3 (três) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, podendo incluir o(s) orientador(es) e o(s) co-orientador(es), e deve possuir pelo menos um membro que não integre o corpo docente do PGCM, e não pertença ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§5º - A versão para a defesa da Tese de doutorado será avaliada por uma comissão examinadora constituída por pelo menos 3 (três) pesquisadores da área, portadores do título de Doutor, não podendo incluir o(s) orientador(es) e o(s) co-orientador(es), e deve possuir pelo menos 2 (dois) membros que não integrem o corpo docente do PGCM, e não pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ.

§6º - Além dos membros efetivos de cada comissão examinadora de defesa, a CPGCM deverá definir 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) membro suplente externo que participarão das comissões examinadoras, caso haja impedimento conhecido de participação de membros efetivos na data da defesa.

§7º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime pela comissão examinadora, a qual poderá emitir formalmente uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com distinção ou não-aprovado.

§8º - Terminada a avaliação, a comissão examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CPGCM para homologação, após assinatura de todos os membros da comissão examinadora.

§9º - Os alunos aprovados deverão entregar à secretaria do PGCM, no prazo determinado pela comissão examinadora exemplares da dissertação ou tese, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora.

§10 - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e a perda do título conferido sob ressalva.

§11 - O pós-graduando, que for reprovado pela comissão examinadora, será desligado do PGCM.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 27 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação será conferido o título de Mestre em Ciências.

Parágrafo único - Apenas os médicos, que assim optarem, obterão o título de Mestre em Medicina.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

Art. 28 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento Específico, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Tese, será conferido o título de Doutor em Ciências.

Parágrafo único - Apenas os médicos, que assim optarem, obterão o título de Doutor em Medicina.

Art. 29 - Nos casos definidos nos artigos 27 e 28, a Direção da FCM encaminhará os requerimentos dos diplomas à SR2, em conformidade com as normas administrativas da UERJ referentes à expedição e registros de diplomas de mestrado e de doutorado.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Turmas do curso de mestrado acadêmico e de doutorado poderão ser oferecidas fora da sede nas modalidades *minter* ou *dinter* respectivamente, após aprovação do projeto pela SR2 e recomendação da CAPES.

Art. 31 - O aluno de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, antes da defesa da Dissertação, por indicação do orientador, com base no desenvolvimento científico do pós-graduando, e após análise documental feita pela CPGCM, e consultores *ad hoc* que a CPGCM julgue necessários para subsidiar suas deliberações.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPGCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS MÊDICAS MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº de CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO.
Problemas e controvérsias em saúde	2	30	DPL
Bioética	2	30	DPL
Estágio docente I *	1	15	DPL
Estágio docente II **	2	30	DPL
Subtotal do curso de Mestrado	5	75	
Subtotal do curso de Doutorado	6	90	
DISCIPLINAS ELETIVAS	Nº de CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPTO.
Fundamentos filosóficos da atividade científica	2	30	DPL
Como ler e escrever publicações científicas	2	30	DMI
Teoria da Educação: princípios básicos e suas articulações à saúde	2	30	DPL
Bioestatística básica	3	45	DTIES
Epidemiologia clínica	3	45	DTIES
Tópicos Especiais em Informática em Saúde	2	30	DTIES
Introdução à tecnologia de informação em saúde	3	45	DTIES



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

Mecanismos celulares e moleculares de lesão	3	45	DPL
Sistemas de informação em saúde	2	30	DTIES
Programação de Computadores	3	45	DTIES
Matemática para as Ciências Médicas	3	45	DTIES
Tópicos Especiais em Bioestatística	3	45	DTIES
Introdução a Banco de Dados	2	30	DTIES
Desenvolvimento da biotecnologia aplicada ao diagnóstico	2	30	DPL

Alterações moleculares em câncer	2	30	DPL
Bioquímica de proteínas	2	30	DPL
Estrutura e função dos proteoglicanos	2	30	DPL
Estrutura dos microrganismos e virulência bacteriana	2	30	DMIP
Imunologia básica	2	30	DMIP
Imunidade contra agentes infecciosos e parasitários	2	30	DMIP
Interação parasita-hospedeiro	3	45	DMIP
Introdução à pesquisa qualitativa	3	45	DMI



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

em saúde			
Atenção integrada à saúde durante a adolescência – módulo I	2	30	DMI
Atenção integrada à saúde durante a adolescência – módulo II	3	45	DMI
Sexualidade e saúde reprodutiva durante a adolescência	2	30	DMI
Métodos de investigação em audição, voz e equilíbrio	2	30	DEC
Métodos de pesquisa em envelhecimento humano- módulo I	3	45	DCM
Métodos de pesquisa em envelhecimento humano- módulo II	3	45	DCM
Mecanismos de agressão ao miocárdio	3	45	DMI
Biologia molecular aplicada à pesquisa e ao diagnóstico	2	30	DPL
Bases científicas da Clínica Cirúrgica	2	30	DCG
Tópicos especiais em Ciências Médicas	2	30	DPL
Seminários Avançados em Ciências Médicas	2	30	DPL
Investigação em transporte de membrana celular	3	45	DPL
Mínimo a cursar no curso de Mestrado	16	240	



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/08)

Mínimo a cursar no curso de Doutorado	24	360	
--	-----------	------------	--

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	Nº de CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	
Defesa de Dissertação de Mestrado	5	75	
Defesa de Tese de Doutorado	10	150	
Total para integralização do curso de Mestrado	26	390	
Total para integralização do curso de Doutorado	40	600	

* Disciplina obrigatória do curso de Mestrado, atendendo à Deliberação nº 022/2000.

** Disciplina obrigatória do curso de Doutorado, atendendo à Deliberação nº 022/2000.